

“NA QUAL SE LHES ENSINE [...] A LER, ESCREVER, E CONTAR”: POLÍTICA LINGUÍSTICA E ESCOLA PARA ÍNDIOS NA BAHIA (1758-1834)

“IN WHICH THEY ARE TAUGHT [...] TO READ, WRITE,
AND TELL”: LINGUISTIC POLICY AND SCHOOL FOR
INDIANS IN BAHIA (1758-1834)

Pedro Daniel dos Santos Souza¹
Universidade do Estado da Bahia

Resumo: A política de gestão das línguas na América portuguesa, expressa no *Diretório dos índios*, previa a proibição do uso da língua geral e das línguas próprias dos diversos grupos etnolinguísticos indígenas e, conseqüentemente, a adoção e o ensino da “Língua do Príncipe”, nas povoações e vilas de índios erigidas na segunda metade do século XVIII. Essa política linguística e suas formas de implementação por meio *escola para índios* configuram-se como variáveis fundamentais para a compreensão do avanço da língua portuguesa nesses espaços. Fundamentando-se na História social da cultura escrita, este trabalho discute a atuação dos escrivães das Câmeras das vilas de índios da Bahia setecentista, quanto à obrigação de ensinar a “ler, escrever e contar aos meninos”, assim como as reconfigurações demográfico-linguísticas resultantes desse processo. Os dados discutidos abrem caminhos de interpretação sobre a construção das vilas de índios e suas implicações linguísticas, por meio do mapeamento do cumprimento das orientações do *Diretório* quanto à abertura de escolas públicas e à sua abrangência, ou seja, até que ponto estavam ou não generalizadas, o papel que desempenharam na eliminação de línguas e culturas e se cumpriram o objetivo de ensinar a ler e a escrever.

Palavras-Chave: História social da cultura escrita; Políticas linguísticas; Escolarização; Vilas de índios; Bahia setecentista.

¹ pdsouza.unebxviii@gmail.com

Abstract: *The language management policy in Portuguese America, expressed in the Directory of the Indians, predicted the prohibition of the use of general language and the own languages of the various indigenous ethnolinguistic groups and, consequently, the adoption and teaching of the “Prince’s language”, in the indigenous villages and towns erected in the second half of the 18th century. This linguistic policy and its forms of implementation by means of a school for Indians are seen as key variables for understanding the advance of the Portuguese language in these spaces. This paper discusses the work of the clerks of the Chambers of the Indians’s villages of Bahia in the 18th century based on the social history of written culture, regarding the obligation to teach “reading, writing and telling to children”, as well as the demographic-linguistic reconfigurations resulting from this process. The findings discussed pave the way for interpreting the construction of Indian villages and their linguistic implications, by mapping out compliance with the Directory’s guidelines on opening public schools and their scope, i.e. to what extent they were or were not widespread, the role they played in eliminating languages and cultures, and whether they fulfilled the objective of teaching to read and write.*

Keywords: *Social History of Written Culture; Linguistic Policies; Schooling; Indigineous Villages, Bahia in the 18th Century.*

PARA INÍCIO DE CONVERSA

As apropriações da escrita pelos povos indígenas do Brasil e suas formas de participação na cultura escrita, capítulo de nossa história pregressa ainda a ser escrito, remontam-nos ao modelo de catequese e de educação implementado pelas Ordens religiosas que se lançaram ao trabalho missionário desde o século XVI quando aportaram em terras brasílicas, sobretudo pela atuação dos padres da Companhia de Jesus que chegaram com o primeiro Governador Geral, Tomé de Souza, em 1549. É, portanto, por meio da escola *para* índios, a chamada *educação escolar indígena*, e não a *educação indígena* própria da organização social dos diversos grupos etnolinguísticos, que vislumbramos uma possibilidade de aproximações às formas como as populações indígenas se apropriaram da escrita em língua portuguesa e passaram a participar, mesmo em situações de uma escrita delegada, ou seja, por mãos alheias, das práticas culturais da escrita no Brasil colonial. Segundo Franchetto (2008),

Entre as experiências mais marcantes da história do encontro entre populações indígenas e colonizadores estão a descoberta, a entrada, a aquisição e o impacto da escrita, com seus inevitáveis corolários: alfabetização, letramento e escolarização. Instrumentos delicados e ao

mesmo tempo poderosos nas mãos dos agentes “civilizadores”, essas experiências operam mudanças significativas nas sociedades indígenas. Pouco se tem refletido sobre este tema no âmbito da história dos povos indígenas no Brasil e pouco se tem ouvido o que os índios dizem e contam sobre ele. (FRANCHETTO, 2008, p. 31).

Se se trata de questão pouco abordada quanto às sociedades indígenas da atualidade, como destacado, o que dizer do processo histórico que marcou o encontro assimétrico entre o português – língua de cultura escrita – e as línguas indígenas ao longo da conquista e da colonização durante os séculos XVI, XVII e XVIII? Evidentemente, não estamos diante de uma discussão fácil, ainda mais se levarmos em consideração os problemas que as fontes documentais, ou sua alegada ausência, trazem à tona. É certo que, com todos os percalços que um trabalho de investigação deste possa suscitar, uma aproximação às formas de apropriação da escrita e de participação dos povos indígenas na cultura escrita deve passar, de início, pela discussão da educação escolar indígena no contexto da América portuguesa.

Os jesuítas atuaram junto às populações indígenas brasileiras de 1549, ano da chegada dos primeiros membros da Companhia de Jesus, até 1758, quando o *Diretório pombalino*, ou *dos índios*, instituiu uma política indigenista que resultou em mudanças significativas nas relações entre autoridades civis, colonos e populações indígenas na América portuguesa. Com essa mudança na legislação indigenista, realizada pelo governo ilustrado de D. José I (1750-1777), assistimos à emergência de novas formas de “civilizar” os povos indígenas, nas quais as políticas de gestão das línguas gerais e das indígenas de modo geral, além da portuguesa, assumem um papel significativo. Nesse contexto, o domínio da língua portuguesa, falada e escrita, pelas populações indígenas passa a ser

considerado a “base fundamental da Civilidade” (*Directorio*, 1758, 7º parágrafo)² que se pretendia alcançar.

Na segunda metade do século XVIII, a política indigenista implementada pelo governo josefino, ratificada pelo alvará com força de lei de 8 de maio de 1758³, previa a extinção do poder temporal e espiritual das Ordens religiosas, em particular da Companhia de Jesus, sobre as populações indígenas brasileiras, instituindo o governo civil dos antigos aldeamentos, que deveriam ser transformados em vilas e lugares. As medidas adotadas no âmbito das reformas implementadas não poderiam deixar de recair sobre o processo de escolarização desses povos, a fim de que pudessem ser criadas as verdadeiras condições para uma efetiva participação dos índios na cultura escrita da “Lingua do Príncipe”, como previsto no 6º parágrafo do *Diretório*. É, portanto, no âmbito dessa nova política indigenista que se buscava preencher o espaço deixado pelos jesuítas no processo de catequese e, conseqüentemente, na educação das populações indígenas. Na análise do *Diretório dos índios*, podemos atestar algumas diretrizes gerais para direcionar a educação escolar indígena, ao determinar a abertura de escolas públicas para os meninos e as meninas. Consideramos que será por essa via, ou seja, o da escolarização, a *escola para índios*, que poderemos nos aproximar

² Nos trechos citados do *Diretório*, indicaremos os parágrafos. Optamos por uma transcrição conservadora, utilizando o itálico para o desenvolvimento de abreviaturas. Além disso, mantivemos as fronteiras de palavras como apresentadas na documentação, não interferindo em palavras escritas juntas. Esses procedimentos se aplicam a todas as fontes documentais que citamos no artigo.

³ ALVARÁ com força de Ley, porque V. Magestade he servido ordenar, que a liberdade, que havia concedido aos Índios do Maranhão para as suas Pessoas, bens, e Commercio, pelos Alvarás de seis, e sete de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco, se estenda na mesma fôrma aos Índios, que habitaõ em todo o continente do Brasil, sem restricção, interpretação, ou modificação alguma, na fôrma que nelle se declara. Belém, 8 de maio de 1758. *Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rei fidelissimo D. José o I. Nosso Senhor, desde o anno de 1750 até o de 1760, e Pragmatica do Senhor Rei D. João o V. do anno de 1749*. Tomo I. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1796. Disponível em: <http://legis.lacaoregia.parlamento.pt/Info/about.aspx>. Acesso em: 17 agosto 2020. Quando mencionadas pela primeira vez, optamos por indicar as fontes documentais em notas, a fim de possibilitar o acesso imediato à documentação mobilizada nesta discussão.

a uma história das apropriações da escrita pelos povos indígenas e ainda as suas formas de participação na cultura escrita.

A par dessas questões e dos silenciamentos da historiografia brasileira, descortinamos um percurso de pesquisa com vistas a investigar os novos agentes do ensino de língua portuguesa como segunda língua e do letramento das populações indígenas, nas vilas de índios criadas na Bahia setecentista a partir do *Diretório* e das instruções consequentes. Nesse caminho, buscamos respostas a questões centrais relativamente à história social da cultura escrita no âmbito de uma história social linguística do Brasil e, em específico, da Capitania da Bahia, considerando seus limites territoriais na segunda metade dos Setecentos, que já incorporavam as antigas Capitanias de Ilhéus e de Porto Seguro. A evidente ausência de estudos mais verticalizados sobre a educação escolar indígena no período pombalino, ainda se estendendo para inícios do século XIX, constituíram as principais motivações para a realização de nossa pesquisa, cujos resultados apresentaremos de forma panorâmica neste artigo⁴.

Nossa discussão inscreve-se no campo da história social da cultura escrita, com vistas a uma história social linguística do Brasil, como proposto por Mattos e Silva (1998), aproximando aqueles que se ocupam da história social da língua dos chamados historiadores *tout court* e abarcando duas perspectivas de investigação: *a recuperação da articulação entre os fatos de ocupação territorial, as sucessivas distribuições demográfico-linguísticas e as prevalências e desaparecimento das línguas; e a reconstrução da história da escolarização no Brasil, mais amplamente, a difusão social da escrita*. As fontes documentais mobilizadas fazem parte dos acervos do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) e da Biblioteca Nacional (BNRJ). Embora sejam fontes

⁴ No presente trabalho, discutimos os resultados apresentados em nossa Tese de Doutorado, intitulada *Sobre o uso da Língua do Príncipe: história social da cultura escrita, reconfigurações linguísticas e populações indígenas na Bahia setecentista* (SOUZA, 2019). Para uma discussão pormenorizada dos dados apresentados, indicamos a leitura do referido trabalho.

produzidas por luso-brasileiros e, portanto, marcadas por um discurso oficial, buscamos garimpar, numa leitura e interpretação “a contrapelo” (BENJAMIN, [1940] 2012, p. 245), indícios, afirmações e silêncios que nos possibilitassem uma relativa aproximação aos processos de letramento das populações indígenas na Bahia setecentista. Antes de voltarmos o olhar para essa questão, trataremos, em linhas gerais, da política linguística determinada pelo *Directorio dos índios*.

1 SOBRE O USO DA “LÍNGUA DO PRINCÍPE” E O *DIRECTÓRIO* QUE SE DEVE OBSERVAR NAS POVOAÇÕES DE ÍNDIOS

O *Directorio, que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario* – simplesmente *Directorio pombalino* ou *Directorio dos índios* – instituiu uma política de proibição do uso das línguas indígenas e, em particular, da chamada língua geral como um dos principais objetivos do processo de *civilização* dos índios, o que não só resultou em perdas linguísticas irreparáveis, como também em mudanças linguístico-culturais que, associadas a outros fatores também significativos, definiram o rumo do Brasil como país majoritariamente falante da língua portuguesa.

Formado, em 1757, por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, então Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, o *Directorio*, por meio do alvará de 17 de agosto de 1758⁵, foi confirmado e estendido para Estado do Brasil até sua revogação por meio da Carta régia de 12 de maio de

⁵ ALVARÁ, por que Vossa Magestade ha por bem confirmar o Regimento, intitulado: Directorio, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, em quanto Sua Magestade não ordenar o contrario. Belém, 17 de agosto de 1758. *Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rei fidelissimo D. José o I. Nosso Senhor, desde o anno de 1750 até o de 1760, e Pragmatica do Senhor Rei D. João o V. do anno de 1749*. Tomo I. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1796. Disponível em: <http://legislacao.regia.parlamento.pt/Info/about.aspx>. Acesso em: 20 setembro 2020.

1798⁶. Lei colonial que se tornou conhecida como *Diretório pombalino* ou *Diretório dos índios*, entre as diversas questões abordadas ao longo dos seus 95 parágrafos, interessam-nos, em específico, aquelas que dizem respeito à história social linguística do Brasil focalizada nos parágrafos seis, sete e oito. O governo de D. José I, por meio das ações do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Conde de Oeiras, depois Marquês de Pombal, um dos maiores representantes da política ilustrada do despotismo esclarecido do século XVIII, instituiu uma política linguística de proibição do uso de quaisquer línguas indígenas e, em particular, da chamada língua geral⁷, e planejou executá-la por meio do ensino escolarizado da língua portuguesa aos meninos e às meninas indígenas, assim como aos adultos “inclinados” a essa matéria.

No seu parágrafo terceiro, o referido documento afirma que as “paternais providências” do Rei se dirigiam unicamente a cristianizar e civilizar os índios, para que, retirados do estado de barbaridade e rusticidade a que se achavam ainda reduzidos em pleno século XVIII, como se estivessem vivendo nos incultos sertões, a despeito de mais de dois séculos do início da colonização portuguesa, pudessem ser úteis a si mesmos, aos moradores e ao Estado. Feitas as necessárias e devidas ressalvas, o *Diretório*, como gênero textual, pode, em sua parte inicial, ser inscrito entre os chamados manuais civilizatórios – *manuais de civilidade*, os quais foram veículos importantes do *processo de civilização da Europa*, como descrito na obra clássica do sociólogo alemão Norbert Elias (1994) –, que

⁶ Cópia da Carta régia de 12 de maio de 1798 sobre a civilização dos índios, enviada a Antônio Peres da Silva Pontes, em 29 de agosto de 1798. In: OLIVEIRA, José Joaquim Machado de. Notas e apontamentos e notícias para a história da província do Espírito Santo. *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, tomo XIX, n. 22, p. 161-335, 1856. Com vistas ao acesso imediato às fontes documentais citadas, faremos sua indicação em nota.

⁷ Embora compreendamos que a expressão lexicalizada *língua geral* recobre uma série de conceitos e concepções, não nos ateremos a essa questão. Assim, fazemos uso da expressão *língua geral* no singular, considerando a forma como se apresenta nas fontes documentais investigadas, a despeito da distinção estabelecida por Rodrigues ([1986] 2002), Nobre (2011), além de outros estudiosos, entre a *língua geral paulista*, a *língua geral do Sul da Bahia* e a *língua geral amazônica*.

passaram a adestrar o comportamento humano nas sociedades modernas europeias e também nos seus domínios coloniais. Como tal, instituiu um conjunto de ações de um programa mínimo, a ser executado com “prudência”, “suavidade” e “brandura”, para fazer dos índios “homens civilizados”.

Para a execução dessa nova política indigenista, instituiu o próprio *Directorio* a figura do *Director de índios* (1758, 1º parágrafo), a ser nomeado pelo Governador e Capitão Geral do Estado para cada aldeamento indígena tornado vila, pessoa que deveria ser dotada

[...] de bons costumes, zelo, prudencia, verdade, sciencia da lingua, e de todos os mais requisitos necessarios para poder dirigir com acerto os referidos Indios debaixo das ordens, e determinações [...], que inviolavelmente se observaraõ em quanto Sua Magestade o houver assim por bem, e não mandar o contrario (*Directorio*, 1758, 1º parágrafo).

Vale dizer que, pela lei e pelo alvará, respectivamente, de 6 e 7 de junho 1755, de dois anos, portanto, antes do *Directorio*, o Rei de Portugal já tinha abolido a administração temporal exercida pelos padres regulares⁸ sobre os índios das aldeias do Estado do Grão-Pará e Maranhão, mandando governá-las por seus respectivos principais, os quais, contudo, foram julgados pelo *Directorio* inaptos para fazê-lo, por serem considerados lastimavelmente rústicos, devido à ignorância em que teriam sido educados. Assim, “em quanto os Índios não tiveram capacidade para se governarem” (*Directorio*, 1758, 1º parágrafo), deveriam ficar sob a tutela de um *Director*, conhecido na historiografia como *Director de índios*.

Essa intenção de *civilizar*, como mecanismo de uma política de assimilação, integração dos povos indígenas à sociedade em formação, deveria ter estado,

⁸ Os que seguem as regras de uma determinada Ordem e se diferenciam dos chamados padres seculares, vinculados diretamente ao Vaticano. Tais padres não eram apenas os jesuítas, pois havia aldeias administradas por padres de outras Ordens, embora a atuação da Companhia de Jesus tenha predominado largamente. No presente trabalho, temos dado atenção a esta Ordem em específico.

num primeiro plano, fundamentada na imposição da língua do conquistador aos povos conquistados, o que, conforme afirmado no próprio *Directorio*, não teria sido observado pelos primeiros colonizadores portugueses, que destoavam, assim, dos demais povos colonizadores:

Sempre foi maxima inalteravelmente praticada em todas as Naçoens, que conquistáraõ novos Dominios, introduzir logo nos Póvos conquistados o seu proprio idiôma, por ser indisputavel, que este he hum dos meios mais efficazes para desterrar dos Póvos rusticos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiencia, que ao mesmo passo, que se introduz nelles o uso da Lingua do Principe, que os conquistou, se lhes radica tambem o affecto, a veneraçãõ, e a obediencia ao mesmo Principe. Observando pois todas as Naçoens polídas do Mundo este prudente, e sólido systema, nesta Conquista se praticou tanto pelo contrário [...] (*Directorio*, 1758, 6º parágrafo).

Evidenciamos uma crítica explícita aos primeiros colonizadores por não terem promovido uma política de inserção das populações conquistadas no uso da língua portuguesa. Essa crítica pode ser direcionada, especificamente, à política linguística dos jesuítas que, de certa forma, promoveu a sistematização, o uso e difusão das chamadas línguas gerais, em detrimento da “Lingua do Principe”, assim como a gramatização de línguas indígenas. O posicionamento que se adota no âmbito do decreto pombalino coaduna com o contexto do sentimento antijesuítico (antijesuitismo) e das políticas antijesuíticas do século XVIII, executadas, principalmente, pelo Marquês de Pombal.

O papel que teria desempenhado o *Directorio dos índios* no sentido de promover a generalização da língua portuguesa se inscreve entre as muitas questões que devem ser abordadas no âmbito da escrita de uma história social linguística do Brasil, não perdendo de vista a distinta história das duas colônias portuguesas na América. Enquanto que, para o Estado do Brasil, já no século XVIII, começamos a entrever a referida generalização, no Estado no Grão-Pará e Maranhão, ainda nas primeiras décadas do século XIX, a *língua geral amazônica*

era a língua da comunicação interna, o que acabou retardando o processo de hegemonia do português nessa região (FREIRE, 2004).

A implantação da política indigenista do governo de D. José I, no que se refere em específico à sua política linguística, teve um papel crucial na definição do rumo do Brasil como país de língua majoritária portuguesa e não indígena, embora o uso das línguas gerais tenha há muito extrapolado os limites dos aldeamentos jesuíticos, passando até mesmo a desafiar a hegemonia da Língua do Príncipe. Podemos entrever a trajetória do processo de extermínio das línguas indígenas de forma mais expressiva, ou mesmo da restrição de seus espaços de uso, a partir da análise dos excertos do *Directorio*:

Observando pois todas as Naçoens polidas do Mundo este prudente, e sólido systema, nesta Conquista se praticou tanto pelo contrário, que só cuidáraõ os primeiros Conquistadores estabelecer nella o uso da Lingua, que chamarão geral; invenção verdadeiramente abominavel, e diabólica, para que privados os Indios de todos aquelles meios, que os podiaõ civilizar, permanecessem na rustica, e barbara sujeição, em que até agora se conservávaõ. Para desterrar este perniciosissimo abuso, será hum dos principaes cuidados dos Directores, estabelecer nas suas respectivas Povoaçoes o uso da Lingua Portugueza, não consentindo por modo algum, que os Meninos, e Meninas, que pertencerem ás Escólas, e todos aquelles Indios, que forem capazes de instrucção nesta materia, usem da Lingua propria das suas Naçoens, ou da chamada geral; mas unicamente da Portugueza, na fórma, que Sua Magestade tem recõmendado em repetidas Ordens, que até agora se não observáraõ com total ruina Espiritual, e Temporal do Estado (*Directorio*, 1758, 6º parágrafo).

Explicitamente o *Directorio* apresenta uma política linguística que prevê o glotocídio das línguas indígenas, aqui representadas pela “Lingua propria das suas Naçoens, ou da chamada geral” – tida esta última como “invenção verdadeiramente abominavel, e diabólica” –, em favor da língua portuguesa, tomada como a língua de civilização, o que acabou por fortalecer o seu caráter majoritário e hegemônico, testemunhado pelo devir da nossa história. Ademais, o Marquês de Pombal parece não considerar eficazes os métodos de conversão e catequização utilizados pelos jesuítas, os quais teriam feito com que o esperado

processo de civilização pela língua tivesse um atraso significativo. Para o Ministro, os padres da Companhia de Jesus teriam perdido tempo numa tentativa frustrada de civilizar os índios, além de sua permissividade ter “privado” as populações indígenas brasileiras de se civilizarem, mantendo-as no estado de “rustica, e barbara sujeição”, mesmo diante das reiteradas ordens de Sua Majestade, o que ainda contribuiu para, até o momento, a “total ruina Espiritual, e Temporal do Estado”. A análise desse parágrafo permite-nos testemunhar o projeto civilizatório da Coroa por meio da imposição da língua portuguesa aos povos indígenas, com vistas a promover uma colonização linguística (MARIANI, 2004; ORLANDI, 2008).

Da análise do *Directorio*, podemos ainda observar uma associação entre ensino da leitura e da escrita ao ensino da doutrina cristã, na medida em que projeta a possibilidade de aprendizagem dos dogmas da fé cristã e da língua portuguesa como ações integradas, ou seja, “[ensinar] a Doutrina Christã, a ler, escrever, e contar na forma, que se pratica em todas as Escólas das Naçoens civilizadas” (*Directorio*, 1758, 7º parágrafo). Para isso, determina a criação de escolas públicas não só para meninos, mas também para meninas indígenas, fugindo neste aspecto ao que era predominante ainda no século XVIII, ou seja, a oferta de ensino escolarizado público quase exclusivamente para crianças do sexo masculino. A estratégia de abertura de duas escolas para a implementação da política pombalina está apresentada no trecho abaixo, o que representa, no âmbito das discussões sobre as políticas linguísticas na América portuguesa, o *planejamento linguístico*, as formas de sua implementação (CALVET, 2007).

E como esta determinação he a base fundamental da Civilidade, que se pretende, haverá em todas as Povoações duas Escólas públicas, huma para os Meninos, na qual se lhes ensine a Doutrina Christã, a ler, escrever, e contar na fórma, que se pratica em todas as Escólas das Naçoens civilizadas; e outra para as Meninas, na qual, além de serem instruidas na Doutrina Christã, se lhes ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, custura, e todos os mais ministérios proprios daquelle sexo (*Directorio*, 1758, 7º parágrafo).

O *Directorio* toma a educação, materializada pela abertura de duas escolas públicas para os meninos e as meninas indígenas, como a base fundamental para a civilização dos novos súditos do Rei. Além de expressar uma política linguística quanto à obrigatoriedade da língua portuguesa como língua do ensino, traz ainda em seu bojo o *planejamento linguístico*. Com isso, não só evidenciamos uma orientação que prevê a inserção das populações indígenas em práticas de uma cultura escrita em língua portuguesa, mas ainda as suas consequências, que se refletiram nos glotocídios, ou nas restrições de uso das línguas indígenas a espaços específicos, que foram testemunhados ao longo do processo de formação da sociedade brasileira, por meio do processo de escolarização, ou seja, da emergência, na América portuguesa, da escola *para* índios e não *de* índios, na medida em que esses espaços institucionais, centrados no ensino da doutrina cristã, ignoraram as práticas educativas indígenas e executaram uma política destinada a desarticular a identidade das etnias, discriminando suas línguas e culturas, que foram desconsideradas no processo educativo.

Embora os conceitos de língua oficial e de políticas linguísticas ainda não existissem à época que estamos tratando, as práticas e os métodos que regiam o uso das línguas nesse período revelam ações políticas organizadas que agiram diretamente sobre o multilinguismo generalizado dos primeiros séculos da conquista e colonização, localizando-o (MATTOS E SILVA, 2004). Por conta disso, assumimos que, *avant la lettre*, os portugueses instituíram políticas linguísticas e suas formas de execução na América portuguesa, objetivando a consolidação de uma língua única e, conseqüentemente, reforçando as relações entre unidade linguística e nacionalidade, aproximação que será retomada em momentos diversos, sobretudo a partir da voga nacionalista do século XIX e dos ideais republicanos pautados numa alegada educação para todos.

O decreto do Marquês de Pombal ainda coloca a ênfase na gestão das línguas como “base fundamental da Civilidade” que se pretendia alcançar junto às populações indígenas, indo na direção de uma educação como instrumento de ordenamento social, uma educação civilizadora, discussão tão presente no iluminado século XVIII. Nesse contexto, os povos indígenas não deveriam ser excluídos, mas integrados ao novo ordenamento social em construção, de índios aldeados a súditos de Sua Majestade, por meio de políticas de assimilação e/ou integração, o que evidencia o seu caráter etnocêntrico.

Não podemos deixar de considerar que essa mudança de *status* das populações indígenas, por seu turno, se inscreve nas questões políticas e territoriais mais amplas nas quais o Império português se encontrava inserido nos idos do século XVIII. Com isso podemos atestar que a intenção de tornar os ameríndios súditos da Coroa, falantes em potencial da “Lingua do Príncipe”, mantém estreita relação com as disputas e a delimitação dos territórios d’além-mar, corroborando com o argumento de que onde há falantes da língua portuguesa há domínio territorial de Portugal. Por meio do tratado de Madri, assinado em 13 de janeiro de 1750, entre os reis D. João V, de Portugal, e D. Fernando VI, de Espanha, buscou-se estabelecer os limites territoriais entre as respectivas colônias sul-americanas. O diploma consagrou o princípio do direito privado romano do *uti possidetis, ita possideatis* (quem possui de fato, deve possuir de direito), delineando os contornos aproximados do Brasil de hoje. Nesse contexto de disputas, garantir a existência de súditos leais, bons cristãos e falantes do português nos espaços de fronteira acaba fazendo parte da política executada pela Coroa portuguesa para legitimar sua posse.

Para as escolas públicas que deveriam ser abertas nas novas vilas de índios criadas, previa-se um mestre para meninos e uma mestra para meninas, os quais teriam que ser dotados de “bons costumes, prudencia, e capacidade” (*Directorio*, 1758, 8º parágrafo), para que assim pudessem desempenhar bem as suas

obrigações. Essas escolas deveriam se distinguir conforme o sexo do educando, já que as meninas, “álem de serem instruidas na Doutrina Christãa, se lhes ensinará a ler, escrever”, também deveriam aprender a “fiar, fazer renda, custura, e todos os mais ministérios propios daquelle sexo (*Directorio*, 1758, 7º parágrafo). Já aos meninos, seria ensinada a “Doutrina Christãa, a ler, escrever, e contar na fórma, que se pratica em todas as Escólas das Naçoens civilizadas” *Directorio*, 1758, 7º parágrafo). Os meninos e meninas deveriam ser, portanto, educados separadamente; só na falta de mestras, as meninas, até os dez anos, poderiam ser ensinadas juntamente com os meninos, como atestamos no parágrafo reproduzido abaixo:

Para a subsistencia das sobreditas Escólas, e de hum Mestre, e huma Mestra, que devem ser Pessoas dotadas de bons costumes, prudencia, e capacidade, de sorte, que possaõ desempenhar as importantes obrigaçoens de seus empregos; se destinaráõ ordenados sufficientes, pagos pelos Pays dos mesmos Indios, ou pelas Pessoas, em cujo poder elles viverem, concorrendo cada hum delles com a porçaõ, que se lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em effeitos, que será sempre com attençaõ á grande miseria, e pobreza, a que elles presentemente se achaõ reduzidos. No caso porém de não haver nas Povoaçõens Pessoa alguma, que possa ser Mestra de Meninas, poderáõ estas até á idade de dez annos serem instruidas na Escóla dos Meninos, onde aprenderáõ a Doutrina Christãa, a ler, e escrever, para que juntamente com as infalliveis verdades da nossa Sagrada Religiaõ adquiriaõ com maior facilidade o uso da Lingua Portugueza (*Directorio*, 1758, 8º parágrafo).

Observamos uma preocupação com a forma de subsistência das escolas e dos mestres e mestras. Embora, para a educação em geral, a questão da manutenção das chamadas aulas régias só seja legislada por meio da criação do Subsídio Literário, em lei de 10 de novembro de 1772, o *Diretório dos índios* já explicita a responsabilidade dos pais na manutenção da educação de seus filhos, assim como das pessoas responsáveis pelos meninos e meninas. Embora não defina os valores, abre espaço para a análise da situação socioeconômica dos indígenas, criando possibilidade para que o pagamento pudesse ser em dinheiro ou serviços, “sempre com attençaõ á grande miseria, e pobreza, a que elles

presentemente se achão reduzidos” (*Directorio*, 1758, 8º parágrafo), ou seja, em que essas populações podiam se encontrar.

Pelas questões aqui expostas, vemos materializadas, no *Diretório*, duas faces da mesma moeda: a *política linguística* e o *planejamento*. Na proposta de Pombal, evidencia-se uma preocupação com a escola *para* índios, e não *de* índios, com vistas a garantir a execução da política linguística. A repressão às línguas indígenas e à língua geral configurou-se, assim, como uma estratégia concernente ao planejamento linguístico que tornou o projeto colonizador possível e aplicável, atendendo, portanto, aos interesses da Coroa portuguesa.

As políticas linguísticas executadas no período colonial, ainda que de forma desigual para os diversos espaços da América portuguesa, incluindo aqui a atuação dos jesuítas na gramatização de línguas indígenas, deixaram suas marcas na história social linguística do Brasil, dado o fato de que o discurso sobre a suposta cultura do monolinguismo em português continua perdurando, assim como o preconceito linguístico relativo às variantes do português brasileiro mais significativamente marcadas por uma história de contato quer com as línguas indígenas, quer com as línguas africanas. Quanto às formas de apropriações da leitura e da escrita em língua portuguesa pelas populações indígenas, como previsto no *Diretório*, inúmeras outras questões podem ser levantadas, na medida em que aprender a ler e a escrever o português também podia constituir-se como um instrumento eficaz para participação efetiva na sociedade de cultura escrita nos idos do século XVIII. Sendo assim, no seu processo de reconfiguração identitária, essas populações passaram a utilizar das práticas culturais e políticas lusitanas como forma de resistência e/ou sobrevivência, “integrando-se” à sociedade colonial que se encontrava em formação e, conseqüentemente, inserindo-se nas práticas de cultura escrita em língua portuguesa, o que contribuiu, significativamente, para uma relativa implementação da política

linguística pombalina e para os glotocídios testemunhados pelo devir da nossa história, ou mesmo a redução de espaços de uso das línguas indígenas.

Embora essa política de proibição das línguas indígenas e da língua geral seja apresentada de forma incisiva no decreto pombalino, bem como os meios para tornar possível a política de gestão das línguas no governo josefino por meio da escolarização em língua portuguesa dos meninos e das meninas indígenas, podemos ainda nos questionar sobre a sua efetiva aplicação e sucesso. Nessa direção, na próxima seção, descortinaremos as vias de execução dessa política, refletindo sobre a atuação dos escrivães das Câmeras das vilas de índios da Bahia, erigidas na segunda metade do século XVIII, no que se refere à obrigação de ensinar a “ler, escrever e contar aos meninos”, assim como sobre as reconfigurações demográfico-linguísticas resultantes da aplicação do *Diretório dos índios* e suas orientações subsequentes.

2 LER, ESCREVER E CONTAR: POVOS INDÍGENAS, ESCOLAS E CULTURA ESCRITA

Em nossa discussão, promovemos a ruptura com a prática historiográfica que sempre focalizou a atuação da Companhia de Jesus junto às populações indígenas brasileiras, silenciando-se, em certa medida, sobre o período posterior à sua expulsão dos domínios portugueses, quando se dá início à promoção das reformas pombalinas, atingindo também os índios na Capitania da Bahia, na segunda metade do século XVIII. Discutiremos, inicialmente, a atuação do tribunal especial do Conselho Ultramarino instalado na Bahia, que tinha como um dos objetivos proceder à execução do alvará de 8 de maio de 1758 e, conseqüentemente, à nova política indigenista do governo de D. José I; em seguida, a aplicação da política linguística do *Diretório* e a escolarização dos meninos e das meninas indígenas nas vilas de índios da Bahia setecentista, na

direção de discutir indícios sobre o ensino de língua portuguesa e de letramento indígena nas vilas de índios erigidas na segunda metade dos Setecentos.

2.1 De aldeias a vilas de índios: a atuação do Conselho Ultramarino

Para a implementação do alvará de 8 de maio de 1758, por meio do qual D. José I estendia o governo temporal dos índios também ao Estado do Brasil, elevando os aldeamentos a vilas, sob administração de autoridades civis, e ordenando “que nas Villas sejaõ preferidos para Juizes ordinarios, Vereadores, e Officiaes de Justiça, os Indios naturaes dellas, e dos seus respectivos destrictos em quanto os houver idoneos para os referidos cargos”⁹, ao passo que o governo espiritual dessas vilas e lugares, ao serem transformadas as missões em vigairarias, deveria ficar sob responsabilidade dos padres do Hábito de São Pedro, instalaram-se, na Capitania da Bahia, sede do Vice-reinado, os tribunais especiais do Conselho Ultramarino e da Mesa da Consciência e Ordens. Enquanto a esta caberia a implementação de ações voltadas à transformação das missões das aldeias em freguesias, àquele caberia fazer executar as reformas, objetivando o estabelecimento do governo civil com a transformação dos aldeamentos em vilas. Embora os dois tribunais tenham desenvolvido suas atividades simultaneamente, inclusive sendo compostos pelos mesmos membros, com exceção de seus respectivos presidentes, interessam-nos as ações do tribunal especial do Conselho Ultramarino, em virtude de estarem diretamente relacionadas à instituição do governo civil nas novas vilas, o que terá reflexos sobre a educação dos meninos e meninas indígenas.

⁹ ALVARÁ com força de Lei. Lisboa, 7 de junho de 1755. *Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rei fidelissimo D. José o I. Nosso Senhor, desde o anno de 1750 até o de 1760, e Pragmatica do Senhor Rei D. João o V. do anno de 1749*. Tomo I. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1796. Disponível em: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/Info/about.aspx>. Acesso em: 20 maio 2017.

Na sessão do tribunal especial do Conselho Ultramarino realizada no dia 27 de setembro de 1758, o Conselheiro José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello apresentou parecer sobre os procedimentos que deveriam ser seguidos para o estabelecimento das vilas, defendendo que “informantes”, ou seja, ministros indicados para a execução das ordens régias, deveriam estabelecer as vilas e, aproveitando o fato de que já teriam se deslocado para atender às diligências, responderiam a um “interrogatório” composto por 24 “quesitos”, referentes ao diagnóstico da situação em que se encontravam as aldeias erigidas em vilas. Para uma história social linguística do Brasil e, especificamente, da Bahia, interessam-nos os quesitos reproduzidos abaixo, na medida em que tocam em questões demográfico-linguísticas:

1º

Quantos vizinhos tem aAldeya, equantas pessoas com distinção dehum eoutro sexo?

3º

Sefallaõ alingua Portugueza, eScha alguns, queSaibaõ ler, e escrever?

18

De que Nação secompoem atal Aldeya? Qual era aSualingua natural? Emque tempo Seestabeleceo? Dondevieraõ os moradores para aquelle sitio? quem isso os persuadio, ecathequizou? Eseestá adita Aldeya augmentada hoje; ouSeSe tem diminuido o numero dosIndios, eo cuidado daagricultura, eporque motivos?¹⁰

As respostas a esses quesitos apresentam indícios que nos possibilitam refletir sobre a história social das línguas na Bahia setecentista, permitindo-nos, portanto, fazer um mapeamento da realidade linguística da época (SOUZA, 2019). Conseguimos localizar as respostas referentes às Vilas de Nova Abrantes, Nova Soure, Nova Olivença, Nova Barcelos e Nova Santarém.

¹⁰ PARECER do conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo sobre as aldeias de índios que devem se constituir em vilas. Anexo: parecer (minuta). Bahia, 27 de setembro de 1758. AHU-Baía, cx. 145, doc. 43, 44/AHU_ACL_CU_005, Cx. 137, D. 10620.

Ainda em seu parecer, o Conselheiro, considerando as dificuldades de viagens pelos sertões e de deslocamento dos ministros que deveriam ir, ao menos, duas vezes aos aldeamentos, uma para fazer o levantamento das informações e a outra, para estabelecer as vilas, assim como da própria ideia de trazer índios para prestarem informações complementares, apresentou uma proposta de execução imediata das ordens de criação das novas vilas.

Nas diversas sessões do tribunal especial do Conselho Ultramarino, que foram realizadas de setembro a dezembro de 1758¹¹, os Conselheiros debateram e deliberaram sobre algumas dúvidas que surgiram no decorrer dos trabalhos. Em relação à jurisdição, definiram como sendo a mesma da Comarca da Bahia que, na época, englobava as Capitânicas da Bahia, de Sergipe d'El Rey, de Ilhéus, de Porto Seguro e do Espírito Santo. Para que o estabelecimento das vilas, num total de 13, ocorresse de forma mais rápida, no prazo de “poucos meses”, foram indicados diversos “ministros”. No Quadro 1 que segue, listamos os aldeamentos administrados pelos jesuítas que deveriam ser elevados a vilas de índios, os nomes portugueses que deveriam receber, em substituição aos “nomes bárbaros” que as aldeias possuíam, as capitânicas onde se localizavam e os ministros (oficiais) responsáveis pelo estabelecimento e pelo cumprimento de todas as determinações do tribunal especial do Conselho:

¹¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I, relatando suas atividades e execuções desde a primeira sessão do tribunal em 13 de setembro até o momento. Bahia, 22 de dezembro de 1758. AHU_ACL_CU_005, Cx. 139, D. 10701.

Quadro 1: Novas vilas criadas pelo tribunal especial do Conselho Ultramarino na Bahia

ALDEIA	CAPITANIA	VILA	MINISTRO
Ipitanga	Bahia	Abrantes	João Ferreira de Bittencourt e Sá (Juiz de Fora da Cidade da Bahia)
Natuba	Bahia	Soure	José Gomes Ribeiro (Juiz de Fora da Vila de Cachoeira)
Saco dos Morcegos	Bahia	Mirandela	Miguel de Ares Lobo de Carvalho (Ouvidor e Corregedor da Comarca de Sergipe d'El Rey)
Canabrava	Bahia	Pombal	
Geru	Sergipe	Távora (Tomar) ¹²	
Serinhaém	Ilhéus	Santarém	Luís Freire de Veras (Ouvidor e Corregedor da Comarca da Bahia)
Maraú	Ilhéus	Barcelos	
Escada	Ilhéus	Oliveira	
Conceição	Ilhéus	Almada ¹³	Não foi definido
São João	Porto Seguro	Trancoso	Manuel da Cruz Freire (Ouvidor da antiga Capitania de Porto Seguro) e Antônio da Costa Souza (Capitão-mor da antiga Capitania de Porto Seguro), na condição de adjunto
Patatiba	Porto Seguro	Verde	
Reritiba	Espírito Santo	Benevente	Francisco de Salles Ribeiro (Ouvidor e Corregedor da Comarca da Capitania do Espírito Santo)
Reis Magos	Espírito Santo	Almeida	

Fonte: AHU_ACL_CU_005, Cx. 139, D. 10701.

Entre as decisões do tribunal especial do Conselho, chama a nossa atenção a determinação de que os escrivães das Câmaras atuassem como os agentes do ensino de língua portuguesa, neste caso ainda como segunda língua, e de letramento indígena. Em princípio, esse cargo deveria ser ocupado por indígenas, mas os Conselheiros, apoiando-se na experiência de ereção da Vila de Nova

¹² A aldeia do Geru, que passaria a se chamar Távora, teve seu nome alterado para Tomar, provavelmente em função dos acontecimentos de setembro de 1758, quando a família Távora foi condenada pela tentativa fracassada de regicídio contra D. José I, acusação que também iria recair sobre os religiosos da Companhia de Jesus (SANTOS, 2014).

¹³ Nas reformas projetadas em 1758, aprovou-se a transformação do aldeamento dos índios Grem em vila de Almada e da missão (capela) de Nossa Senhora da Conceição em freguesia. A freguesia foi instituída, mas a vila não, permanecendo o *status* de aldeia dos índios Grem com a denominação de Almada.

Abrantes, deliberou que o ministro responsável pela ereção de cada uma das vilas de índios deveria “eleger humPortuguez, nocazo denaõ haver capaz de entre os Indios daVilla, oqual fosse inteligenteem processar”, para assumir a referida função.

Embora em fins dezembro de 1758, o tribunal do Conselho Ultramarino já tivesse realizado os encaminhamentos necessários à implantação da política indigenista de D. José I, o *Diretório* e consequentes determinações de sua execução chegaram do Reino. Os Conselheiros fizeram uma análise e emitiram um *Parecer do Conselho Ultramarino da Bahia sobre os paragraphos do Directorio para regimen dos Indios das Aldeias das Capitancias do Pará e Maranhão, aprovado por Alvará regio de 17 de agosto de 1758 e que podiam ser applicaveis aos Indios do Estado do Brazil*¹⁴, datado de 19 de maio de 1759, que se tornou o documento orientador da execução da política indigenista josefina nos espaços em questão.

O *Parecer* apresenta uma alteração quanto ao exercício da administração das novas vilas, cabendo aos escrivães das Câmaras as funções definidas para o Diretor de índios. Percebemos ainda, na proposição do Conselho Ultramarino, a manutenção do sistema de tutela, resguardando assim os objetivos centrais do *Diretório* quanto à criação de condições para o controle da liberdade dos índios. No mais das vezes, esses escrivães, que figuram na documentação, muitas vezes, como *escrivães-diretores*, além de cumprirem as obrigações relacionadas às atribuições que lhes cabiam nas Câmaras, ou seja, do governo e da justiça das vilas em função de seu cargo, deveriam também cuidar da civilização dos índios, inclusive quanto à abertura de escolas de ler, escrever e contar, atuando, assim, como professores dos meninos e meninas indígenas, ou seja, assumindo ainda a função de agentes de letramento indígena. Por conta disso, mapear os sujeitos

¹⁴ PARECER do Conselho Ultramarino da Bahia sobre os parágrafos do Diretório para o regimento dos índios das aldeias das capitancias do Pará e Maranhão, aprovado pelo alvará régio de 17 de agosto de 1758, e que podia ser aplicado aos índios de todo o Estado do Brasil. Bahia, 19 de maio de 1759. AHU_CU_005-01, Cx. 23, D. 4256.

que ocuparam essa função e refletir sobre suas respectivas atuações estão na ordem do debate sobre a escolarização dos povos indígenas na Capitania da Bahia na segunda metade dos Setecentos.

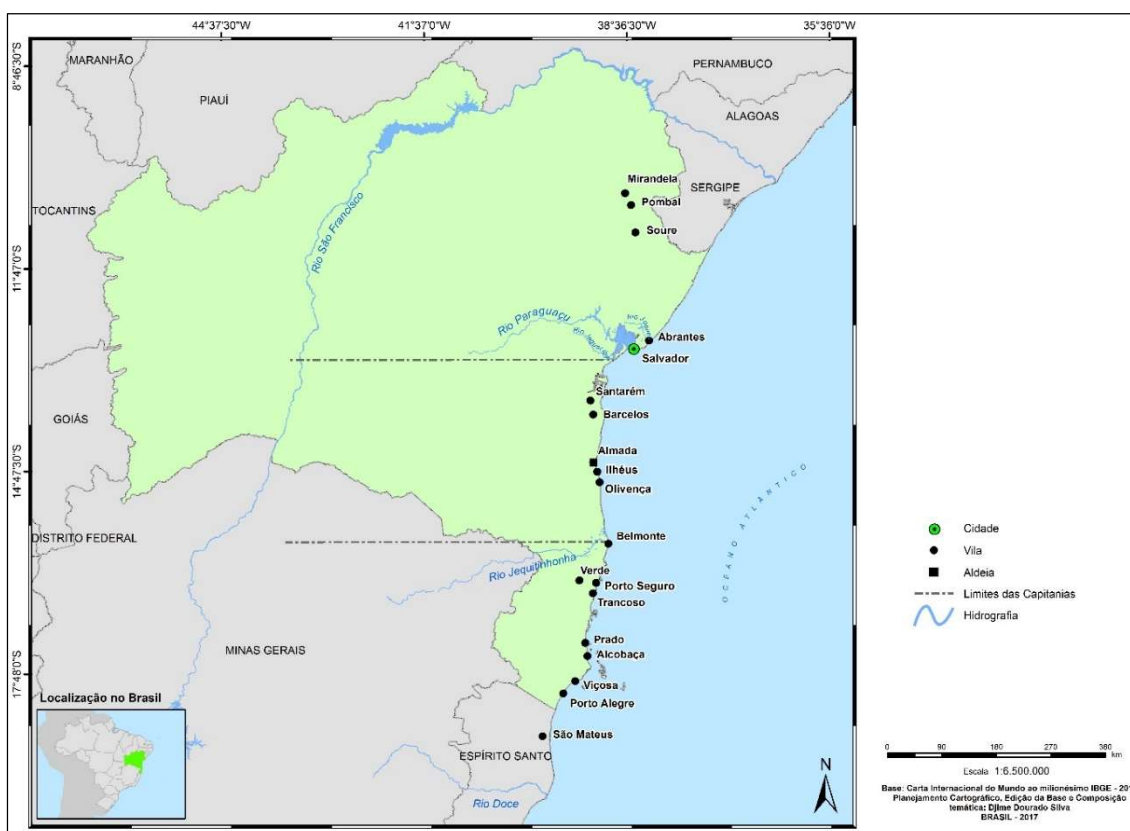
2.2 Com a expressa obrigação de ensinar a ler, escrever e contar: escrivães-diretores, escolas e cultura escrita nas vilas de índios da Bahia

Assim como as demais capitanias da América portuguesa apresentam especificidades em relação à implementação da política indigenista do governo josefino, as adaptações do *Diretório dos índios* por meio do *Parecer* exarado pelo tribunal especial do Conselho Ultramarino, instalado na Bahia em 1758, constituíram as referências adotadas nas vilas de índios da Capitania da Bahia, incluídas as antigas Capitanias de Ilhéus e de Porto Seguro, transformadas em Comarcas e Ouvidorias. As deliberações sobre as funções a serem assumidas pelos escrivães das Câmaras, em cuja provisão de nomeação, para um mandato anual, era definida a obrigação de ensinar a doutrina cristã, a ler, escrever e contar aos meninos das vilas de índios, serviço que justificava o pagamento de uma remuneração pela Real Fazenda, constituem-se como o fio condutor de nossa discussão sobre a educação escolar indígena na Bahia setecentista, embora outros aspectos possam ser apensados a essa prática particular de aplicação do *Diretório*. Lançaremos um breve olhar para esses espaços, com vistas a percebermos as diferentes práticas e os pontos de convergência e, assim, discutirmos as condições em que os índios “vilados” se apropriaram da escrita e as formas como poderiam ter participado na cultura escrita.

Em relação à antiga Capitania de Porto Seguro, além das duas vilas criadas por deliberação do tribunal especial, sendo elas Vila Nova de Trancoso e Vila Verde, a Nova, mais seis outras vilas foram fundadas pelos seus dois primeiros Ouvidores, Tomé Couceiro de Abreu e José Xavier Machado Monteiro, entre os anos de 1764 e 1772, nomeadamente as Vilas de São Mateus, Prado, Belmonte,

Viçosa, Alcobaça e Porto Alegre, o que demonstra a importância e as condições favoráveis desse espaço geográfico-administrativo para a implantação da política indigenista josefina, em virtude da significativa presença de população indígena. Essas vilas de índios fundadas na Comarca de Porto Seguro e as nove vilas erigidas nas antigas Capitânicas de Ilhéus e da Bahia (tendo em vista a sua configuração territorial antes de ter incorporado Ilhéus e Porto Seguro) constituem o espaço geográfico-administrativo de nossa discussão. No Mapa 1 abaixo, buscamos representar esses espaços, além da capital do Vice-reinado – Salvador, a Cidade da Bahia –, as Vilas de Ilhéus e de Porto Seguro e também a Aldeia de Almada, onde apenas foi criada a freguesia de Nossa Senhora da Conceição, permanecendo na condição de Aldeia dos índios Grem.

Mapa 1: Vilas de índios na Bahia de segunda metade do século XVIII



Fonte: AHU_ACL_CU_005, Cx. 139, D. 10701. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 43, D. 7972. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 46, D. 8555, 8578. APEB_Secção Colonial e Provincial, Maço 485-3. BNRJ – Manuscritos, doc. I – 5, 2, 29, n. 11, 12. RIHGB, Rio de Janeiro, v. 3, 1914. (Adaptado a partir do mapa atual do Estado da Bahia).

Embora não fosse possível avaliar de forma mais precisa a atuação dos escrivães-diretores, por meio da consulta a 37 Livros de Provisões do APEB, cujos documentos recobrem o período de 1760 a 1834, conseguimos fazer um mapeamento desses sujeitos que, supostamente, deveriam ser responsáveis pela escolarização de meninos indígenas nas referidas vilas de índios. No total, foram localizadas 423 provisões, referentes à nomeação de 118 escrivães das Câmaras, também designados *escrivães-diretores*. Independentemente dessa variação no tratamento, todas as provisões localizadas previam que o nomeado teria a “expressa obrigação de ensinar aos meninos a Doutrina Christan, Ler, escrever, e contar”¹⁵, sendo, portanto, responsáveis pelo ensino de língua portuguesa como segunda língua e pelo letramento indígena. No Quadro 2, apresentamos a distribuição dos nomeados e das provisões por vilas.

¹⁵ PROVISÃO a Jerônimo Xavier, para os ofícios de Escrivão da Câmara, dos órfãos e Tabelião da Vila de Santarém. Salvador, 13 jan. 1769. APEB_Seção Colonial e Provincial, Maço 295.

Quadro 2: Distribuição do número de nomeados e das provisões localizadas no APEB

VILAS	NÚMERO DE NOMEADOS	TOTAL DE PROVISÕES
ANTIGA CAPITANIA DA BAHIA		
Abrantes	11	46
Soure	5	39
Pombal	10	33
Mirandela	10	35
ANTIGA CAPITANIA DE ILHÉUS		
Oliveira	9	28
Barcelos	10	37
Santarém	12	26
ANTIGA CAPITANIA DE PORTO SEGURO		
Verde	5	35
Trancoso	8	28
Prado	8	26
Belmonte	10	23
Viçosa	4	20
Alcobaça	9	30
Porto Alegre	7	17
TOTAL	118	423

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos Livros de Provisões do APEB.

As provisões de nomeação dos escrivães-diretores determinavam a atuação no cargo por um ano, no entanto, em muitos casos, havia renovação frequente, chegando até mesmo à permanência por um período expressivo de tempo, como o caso do escrivão-diretor Manuel Lopes de Oliveira, que esteve no exercício da função em Vila Verde, a Nova, por 30 anos (1766-1789, 1801-1807). No geral, dos 118 escrivães-diretores nomeados para as 14 vilas de índios da Capitania da Bahia, 33,9% ocuparam o cargo por um ano; 39,8% estiveram na função entre dois e três anos; 14,4% permaneceram no cargo pelo período de quatro a seis anos, superando assim o prazo mínimo que a Coroa determinava para o serviço de magistrados e de governadores gerais; e 11,9% ocuparam a função por período superior a seis anos.

A atuação dos escrivães das Câmaras como novos agentes do ensino de língua portuguesa como segunda língua e do letramento das populações

indígenas se relaciona com as políticas indigenistas de D. José I e com o fato de que os índios que soubessem ler e escrever poderiam assumir cargos e ter direitos na condição de súditos do Rei. Nessa direção, a exigida prática do ensinar a ler, escrever e contar não estaria exclusivamente associada apenas à alfabetização das crianças, mas também a uma preparação dos indígenas para assumirem posições nas quais o domínio prático da leitura e da escrita seria fundamental. Não só a política indigenista do governo josefino previa, em princípio, a atuação dos povos indígenas na estrutura político-administrativa das vilas, mas os próprios índios demonstram sua consciência da importância do letramento em língua portuguesa para ocuparem esses espaços de decisão.

Embora a política indigenista em execução determinasse a ocupação dos cargos referentes às Câmaras das novas vilas por indígenas, em relação aos escrivães-diretores, identificamos apenas dois assumindo a supracitada função: Jerônimo Xavier, com uma provisão para a Vila de Nova Abrantes e duas para a Vila de Nova Santarém, nas quais se informa se tratar de “Índio de Nasção”, e Bento de Aguiar Gonçalves Lima, com uma provisão para a Vila de Santarém, mas indicando ter servido mais de cinco anos.

Vale destacar que houve formas diferenciadas de recepção da política indigenista nas vilas de índios erigidas na Bahia setecentista. As denúncias e os conflitos entre os nomeados e os moradores das vilas testemunham o não cumprimento pelos escrivães-diretores das obrigações de ensinar a leitura e a escrita aos meninos, como um documento de 28 de dezembro de 1794, no qual se evidencia a solicitação dos oficiais da Câmara e repúblicas da Vila de Nova Olivença, na Comarca de Ilhéus, ao Juiz Ordinário e então Ouvidor interino, Antônio da Costa Camelo, de que provesse a Manuel do Carmo de Jesus no cargo de Diretor de índios. A preocupação dos índios moradores da Vila de Olivença com a escolarização das crianças fica evidente na justificativa apresentada para a substituição do Diretor Francisco Antônio da Silveira: “não insinua a seos filhos

aler| nem es creuer enumca deu escola conforme adire=| çãõ dauilla” (LOBO, 2001, p. 165). O substituto, conforme solicitação dos oficiais da Câmara e repúblicas da Vila Nova de Olivença, deveria ser Manuel do Carmo de Jesus, que, segundo os requerentes, “tinha meio desi sus| tentar, eamayorrazaõ [de]s[e]r criado naquella | Villa esaber alingua Geral deIndios para me-| lhor saber emsinar aLem daCapacidade que | nele achauaõ”. Além da atuação do Diretor no cumprimento da obrigação de “dar escola”, a menção ao conhecimento da “língua Geral deIndios” mostra-nos que, embora houvesse a proibição de seu uso no *Diretório* (1758), passadas quase quatro décadas, ainda continuava sendo falada.

Se por um lado, os moradores de Olivença exigiam a obrigação de ensino da leitura e da escrita pelos Diretores, por outro, os autos de inquirição sobre a civilização dos índios realizados na Comarca de Porto Seguro, assim como os relatos de Ouvidores revelam as estratégias usadas por alguns vilados para que seus filhos não entrassem nas listas de matrícula ou ainda, quando fossem matriculados, não frequentassem as aulas.

Nas vilas da Comarca da Bahia, as notícias sobre a civilização dos índios, apresentadas pelo Ouvidor Luís Thomás Navarro de Campos, em ofício datado de 23 de janeiro de 1804¹⁶, revelam o decréscimo da população indígena nas Vilas de Nova Abrantes e de Nova Soure e alguns indícios de que, ocultamente, os indígenas faziam uso de suas línguas, além de poucos se aplicarem às primeiras letras. Em relação às Vilas de Nova Pombal e Nova Mirandela, não são apresentadas informações, uma vez que nem todos os administradores teriam respondido à carta enviada pelo Ouvidor. Os escrivães-diretores, que eram responsáveis pela abertura das escolas, não exerceram da forma esperada a função para a qual teriam sido nomeados, ou reconduzidos. A solicitação dos

¹⁶ OFÍCIO do Ouvidor Luiz Tomás Navarro de Campos, ao governador Francisco da Cunha Menezes, sobre os índios da sua comarca. Bahia, 23 de janeiro de 1804. AHU_CU_005-01, Cx. 133, D. 26331.

índios moradores da Vila de Abrantes quanto à contratação de professores de língua portuguesa, por sua vez, evidencia a percepção que tinham quanto à importância da leitura e da escrita para uma participação mais ativa e decisória na política indigenista executada, como podemos observar no trecho abaixo:

[...] na segunda petição, que dizia o Juiz Ordinario, emais Vereadores do Senado daCamara daNovaVilla de Abrantes doEspirito Sancto, novamente mandada estabelecer por *Vossa Magestade*, [...] carecia a dittaVilla de pessoas que ensinasse aler, e escrever aos filhos da terra, para que em poucos annos não houvesse necessidade de pessoas para os officios daJustiça¹⁷.

Para os moradores de Abrantes, essa petição justificava-se pela ausência de pessoa qualificada entre os próprios índios para cumprir a função tanto de escrivão quanto de professor de ler e escrever, no entanto sem perder de vista que, em poucos anos, não seria mais necessário, uma vez que a intenção era ter indígenas que dominassem a leitura e a escrita e que pudessem assumir o referido cargo.

Voltando nosso olhar para as vilas de índios da Comarca e Ouvidoria de Ilhéus, os dados demográficos permitem-nos perceber que, ainda em inícios do século XIX, eram espaços multilíngues, embora o avanço da população de portugueses comece a ser percebida a partir de 1808, nomeadamente nas Vilas de Nova Barcelos e de Nova Santarém. A já aludida carta do Juiz Ordinário e Ouvidor interino da Comarca de Ilhéus, Antônio da Costa Camelo, com data de 28 de dezembro de 1794, testemunha o fato de que ainda se falava outra língua, ou quiçá outras línguas, na Vila de Nova Olivença. O conhecimento de “língua geral”, que Manuel do Carmo de Jesus teria, é usado pelos indígenas como prerrogativa para que este assumisse o cargo de Diretor, dada a obrigação de ensinar a ler e escrever às crianças.

¹⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre os requerimentos dos índios moradores da vila da Nova Abrantes solicitando professores, ajuda de custo para vestuário, funcionários administrativos e judiciários, reformas de antigos prédios jesuítos, etc. Bahia, 9 de dezembro, de 1758. AHU_ACL_CU_005, Cx. 138, D. 10675.

Para avaliarmos o estado de civilização dos índios dessa Comarca em inícios do século XIX, o ofício do Ouvidor Domingos Ferreira Maciel ao Governador Francisco da Cunha Meneses, datado de 16 de outubro de 1803¹⁸, possibilita-nos entrevermos indícios sobre a situação linguística das vilas de índios, assim como a atuação dos escrivães-diretores em relação à abertura de escolas. O Ouvidor informa-nos sobre a “extinção” da língua geral e o uso generalizado da língua portuguesa nas Vilas de Olivença, Barcelos e Santarém, embora consideremos não ter ocorrido de forma tão rápida.

As informações apresentadas pelo Ouvidor Domingos Ferreira Maciel sobre as capacidades dos que exerciam o cargo de escrivão-diretor, ou seja, “pessoas menos habéis, equenaõ podem alcançar outras occupaçoens mais uteis”, corroboram com a situação deficitária de domínio da leitura e da escrita pelos indígenas, embora, para os escrivães-diretores, a ausência dos meninos às escolas por conta dos pais levarem seus filhos para o trabalho nas roças e a família de modo geral para os lugares onde vão, configurasse como a razão pela qual o conhecimento das primeiras letras era precário, testemunhando seus esforços na abertura de escolas.

A análise de casos pontuais de conflitos e de denúncias ocorridos nas Vilas de Nova Olivença e de Nova Santarém apresenta, a nosso ver, indícios de uma situação generalizada, caracterizada pelo acúmulo de funções pelos escrivães-diretores e, conseqüentemente, o não cumprimento da expressa obrigação de ensinar a leitura e a escrita às crianças como determinado pelo Conselho Ultramarino e ratificado nas provisões de nomeação no cargo, ou de sua renovação. Esses conflitos e denúncias demonstram que os indígenas não foram passivos, exigindo o cumprimento da lei, ou seja, que as autoridades tomassem providências para que os nomeados “dessem escolas” aos meninos. Essa forma

¹⁸ OFÍCIO do Ouvidor da Comarca de Ilhéus, Domingos Ferreira Maciel, ao Governador Francisco da Cunha Menezes, sobre os índios da sua comarca. Cairu, 16 de outubro de 1803. AHU_CU_005-01, Cx. 133, D. 26330.

de lidar com a situação também revela como os índios vilados entendiam a importância do domínio da leitura e da escrita na reivindicação de seus direitos.

Nas vilas de índios da Comarca e Ouvidoria de Porto Seguro, o segundo Ouvidor, José Xavier Machado Monteiro (1766-1781), desempenhou o papel de principal “agente civilizador” das populações indígenas, levando à diante a empreitada que chamou de “reforma dos costumes”. Em suas *Instruções para o governo dos Índios da Capitania de Porto Seguro, que os seus Directores haõ de praticar em tudo aquillo, que senaõ incontrar com o Directorio dos Índios do Gram Pará, ou enquanto Sua Magestade não mandar ocontrario*¹⁹, especificamente no item *Em que idade e de que modo os hã de puxar para a eschola e como nella os hã de ensinar a tractar*, o Ouvidor apresenta seis instruções relacionadas à educação dos meninos e das meninas indígenas.

A atuação de José Xavier Machado Monteiro foi bastante significativa na civilização dos índios e execução da política josefina para essas populações, impactando sobre a abertura de escolas e a frequência dos meninos indígenas, ainda que atingindo cerca de 1/3 de aptos à escola. Essa baixa presença de crianças teria sido motivada por questões relacionadas ao sistema de distribuição dos índios planejado pelo Ouvidor em suas mencionadas *Instruções para o governo dos índios de Porto Seguro*, que considerava o trabalho compulsório como um eficaz instrumento de civilização. Além disso, o acúmulo de funções dos escrivães-diretores, a inexistência de um espaço exclusivo para que a escola funcionasse e o pouco acesso aos recursos didático-pedagógicos e materiais, restringindo-se ao momento em que os meninos estavam nas escolas, também incidiram sobre a qualidade da educação escolar direcionada aos meninos das vilas de índios. Embora longo, no trecho transcrito abaixo, do ofício enviado ao

¹⁹ INSTRUÇÕES para o governo dos Índios da Capitania de Porto Seguro, que os seus Directores haõ de praticar em tudo aquillo, que se não encontrar com o Directorio dos Índios do Grão-Pará, ou enquanto Sua Magestade não mandar o contrario. Porto Seguro, ant. 1777. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 51, D. 9494. Trata-se de um documento produzido entre 1766 e 1768.

Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco de Mendonça Furtado, datado de 8 de maio de 1770, podemos ver uma síntese da atuação do Ouvidor no processo de civilização dos índios:

Naõ sossego no disvello de civilizar osIndios, sem meser possivel arrancar dos Pais, como mais inveterados na sua barbara lingua, o uso della no tracto domestico, eainda no publico de hũs com outro em odeixarem de estarem sempre á perpender *para* os mais vicios, que nelles são quazi congenitos, einseparaveis: em *muito* lhes tenho decapitado os da ebriedade, eciozidade, obrigando os ao trabalho, deque obtem lucros, deque milhor sevão alimentando ecobrindo aquazi total nudez, em queandavão, ainda que o da prodigalidade taõbem nelles pairesse invencivel; *porque* emfim são como seme noticia, dos peores doBrazil: Nos filhos porem lhes vay aproveitando *muito*, eao publico oarbitrio, que tomey detirar os maiores dacompanhia dos Pais, *que* taõ mal os educavaõ, *para* os por com os Brancos áofficios eásoldada, *deque* tem utilizado andarem mais bem vestidos, eadquirido *muito* gado vacum de criação, em *que* por maõ deseus Directores lhes faço empregar odinheiro das mesmas soldadas: Deixolhes na sua companhia os menores, mas nenhũ deidade de sinco annos *para* sima fora das escholas publicas, decapitandolhes avadiação em *que* os traziaõ: Emquanto as filhas deixandolhes pelo *contrario* na sua companhia as maiores *para* as acautelarem | *que* naõ acautelaõ | dos perigos na sua honra lhes vou distribuindo as menores por cazas de mulheres Brancas, ehonestas, que sequerem obrigar aensignalas áfiar, cozer erendilhar, outecer, eátrazelas sempre bem vestidas por este serviço, e por mais algũ que lhes fazem; pois *que* nestas terras naõ haMestras publicas, com *quem* aprendaõ tais ministerios. A experiencia mevay mostrando, que assim estas, como aquelles primeiros filhos pella convivencia domestica com os Brancos naõ so se vaõ esquecendo dos vocabulos dasualingua, mas cultivando nos milhores costumes destes, tanto espirituais, como temporaes *para*; seassim continuarem por mais annos; ficarem inteiramente civilizados; oque aliaz pairesse impossivel na *companhia* dos Pais, que sempre os vaõ criando com o mesmo leite dos vicios herdados deseus primogenitores²⁰.

Em inícios do século XIX, os “progressos” com a civilização dos índios da Comarca e Ouvidoria de Capitania de Porto Seguro, que teriam sido

²⁰ OFÍCIO do Desembargador Ouvidor do Porto Seguro, José Xavier Machado Monteiro, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco de Mendonça Furtado, referente às medidas que tomou relativamente aos índios mais jovens, tirando-os da companhia dos pais, obrigando-os a conviver com os brancos, bem como às vilas que erigiu e ao pedido de sucessor para o seu cargo. Porto Seguro, 8 de maio de 1770. AHU-Baia, cx. 169, doc. 41/AHU_ACL_CU_005, Cx. 164, D. 12457.

conquistados durante o governo do Ouvidor José Xavier Machado Monteiro, limitavam-se aos poucos índios que ainda conseguiam ler e escrever “imperfeitamente”, sendo ainda capazes de assinar seus nomes, principalmente aqueles que atuavam em cargos públicos, e ao avanço da língua portuguesa entre os índios mais jovens, conforme depoimentos dos homens brancos das vilas de Alcobaça e de Porto Seguro, que foram inquiridos, respectivamente, pelo Juiz Ordinário da Vila de Alcobaça, Pedro Antunes Guerra²¹, e pelo Ouvidor interino e Sargento-mor, Francisco Dantas Barbosa²².

Embora o Ouvidor José Xavier Machado Monteiro, em suas recorrentes correspondências enviadas ao Reino, faça uma exaustiva referência ao processo de civilização dos índios, destacando a sua atuação em garantir escolas para os meninos indígenas, não localizamos evidência de haver um espaço físico específico para este fim, a exemplo das situações descritas por Garcia (2007), para as Capitânicas do extremo sul da América portuguesa, e por Domingues (1995), para as Capitânicas do Estado do Grão-Pará e Maranhão. A mesma ausência de infraestrutura específica se coloca para as referidas escolas abertas pelos escrivães-diretores das vilas de índios da Comarca e Ouvidoria de Ilhéus. Essa situação leva-nos a concluir que a menção feita pelos Ouvidores estaria considerando a própria orientação do Conselho Ultramarino que os escrivães-diretores, quanto ao parágrafo do *Diretório* que trata da abertura de escolas públicas, promovessem “asua observancia nos lugares das suas Rezidencias”.

As formas de apropriação e de participação das populações indígenas na cultura escrita, ratificada pela atuação dos índios na estrutura político-administrativa das vilas erigidas na Bahia de segunda metade do século XVIII,

²¹ AUTO de inquirição de testemunhas a que procedeu o Juiz Ordinário da Vila de Alcobaça, Pedro Antunes Guerra, para averiguações dos progressos de civilização dos índios. Vila de Alcobaça, 18 de outubro de 1803. AHU_CU_005-01, Cx. 133, D. 26335.

²² AUTO de inquirição de testemunhas a que procedeu o Ouvidor interino e Sargento-mor Francisco Dantas Barbosa, para se informar dos estados de civilização dos índios. Porto Seguro, 19 de setembro de 1803. AHU_CU_005-01, Cx. 133, D. 26334.

demonstram as diferentes perspectivas e estratégias de resistência e negociação desses sujeitos históricos. Enquanto que em vilas como Abrantes e Olivença, a cobrança da execução das ordens do *Diretório* quanto à abertura das escolas demonstra a importância dadas pelos indígenas ao seu letramento em língua portuguesa para ocuparem esses espaços de decisão, as fugas, os casamentos de crianças em idade escolar, entre outras formas de evitar a frequências dos meninos às escolas, ou mesmo, que seus nomes não entrassem nas listas de matrícula, como indicam os autos de inquirição nas Vilas de Alcobaça, Prado e Porto Seguro, também revelam a percepção dos indígenas sobre a política indigenista de D. José I e, em específico, sua política linguística, que deveria ser implementada por meio da educação escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diferentes formas de recepção da política do governo josefino pelos moradores das vilas de índios quanto às escolas de ler e escrever refletem, em certo sentido, o grau de integração com a sociedade não indígena circundante. Nas vilas mais próximas dos centros, como a Cidade da Bahia e a Vila de Ilhéus, a atuação dos indígenas exigindo a abertura de escolas reflete a intenção de que os cargos previstos por lei passassem a ser ocupados pelos próprios índios. Por conta disso, atestamos as solicitações dos índios moradores de Vila de Abrantes de contratação de professores de língua portuguesa e os conflitos observados entre moradores da Vila de Olivença e então Diretor Francisco Antônio da Silveira. Quanto às vilas de índios da antiga Capitania de Porto Seguro, as estratégias usadas para evitar que os nomes de seus filhos entrassem nas listas de matrículas e a baixa frequência às aulas apresentam indícios do conflito entre a perspectiva de civilização proposta pelo governo de D. José I e visão de mundo indígena, na medida em que, para os índios moradores dessas vilas, “Índio não tem necessidade de saber ler, nem escrever”. Com isso, podemos observar as

diferentes formas de recepção da política de abertura de escolas e estratégias dos índios vilados na Capitania da Bahia.

A política linguística posta em execução pelo Marquês de Pombal, por meio da atuação do tribunal especial do Conselho Ultramarino instalado na Bahia e dos Ouvidores das Comarcas da Bahia, de Ilhéus e de Porto Seguro, embora não tivesse logrado o êxito esperado quanto à abertura e ao funcionamento de escolas de ler e escrever, garantindo assim o domínio efetivo e generalizado das práticas de leitura e escrita pelos indígenas das vilas erigidas na segunda metade do século XVIII, desempenhou um papel fundamental na reconfiguração sociolinguística do atual Estado da Bahia, como atestamos no relativo monolinguismo em língua portuguesa dos diversos grupos indígenas distribuídos por seu território, ou mesmo na restrição dos espaços de uso e de circulação de estruturas linguísticas remanescentes.

Na direção oposta à política linguística pombalina e à função das escolas no processo de homogeneização linguística, eliminando línguas e culturas e transformando todos em súditos de Sua Majestade, as políticas de revitalização linguística da contemporaneidade dão ênfase ao papel e à importância da escola para a execução de ações de retomada das línguas. Assim, a escola indígena, enquanto “escola de fronteira”, especificamente, “como um espaço de contato e intercâmbio entre populações, como espaço transitável, transponível, como situação criativa na qual conhecimentos e tradições são repensados, às vezes reforçados, às vezes rechaçados, e na qual emergem e se constroem diferenças étnicas” (TASSINARI, 2001, p. 68), ocupa um lugar fundamental nas políticas de revitalização. A escola *para* índios que, na segunda do século XVIII, teria sido instrumento de homogeneização linguística em favor da língua portuguesa, abre-se então para a diversidade linguística e para o respeito às culturas e às tradições indígenas, por meio de uma educação diferenciada e intercultural bilíngue, um caminho ainda em construção nos dias de hoje.

REFERÊNCIAS

- CALVET, Louis-Jean. *As políticas lingüísticas*. Tradução Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen e Marcos Bagno. São Paulo: Parábola Editorial; IPOL, 2007.
- BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Obras escolhidas, v. 1. Tradução Sérgio Paulo Rouanet. 8. ed. ver. São Paulo: Brasiliense, [1940] 2012. p. 241-252.
- DOMINGUES, Ângela. A educação dos meninos índios do Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. In: NIZZA DA SILVA, Maria Beatriz (coord.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995. p. 67-77.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- FRANCHETTO, Bruna. A guerra dos alfabetos: os povos indígenas na fronteira entre o oral e o escrito. *Mana: Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 31-59, abr. 2008.
- FREIRE, José Ribamar Bessa. *Rio Babel: a história das línguas na Amazônia*. Rio de Janeiro: EdUERJ; Atlântica, 2004.
- FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. *Directorio, que se deve observar nas Povoacoes dos Índios do Pará, e Maranhão, Enquanto Sua Magestade não mandar o contrario*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758.
- GARCIA, Elisa Frühau. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. 2007. 319 f. Tese. (Doutorado em História) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói.
- LOBO, Tânia (org.). *Cartas baianas setecentistas*. Colaboração de Permínio Souza Ferreira, Klebson Oliveira e Oliveira e Uílton Santos Gonçalves. São Paulo: Humanitas; FFLCH/USP, 2001.
- MARIANI, Bethania. *Colonização lingüística: línguas, políticas e religião no Brasil (séculos XVI a XVIII) e nos Estados Unidos (século XVIII)*. Campinas, SP: Pontes, 2004.
- MATTOS E SILVA, Rosa Virgínia. Idéias para a história do português brasileiro: fragmentos para uma composição posterior. In: CASTILHO, Ataliba Teixeira de (org.). *Para a história do português brasileiro: vol. 1, primeiras idéias*. São Paulo: Humanitas-FFLCH/USP; FAPESP, 1998. p. 21-52.
- MATTOS E SILVA, Rosa Virgínia. Português brasileiro: raízes e trajetórias. In: MATTOS E SILVA, Rosa Virgínia. *Ensaio para uma sócio-história do português brasileiro*. São Paulo: Parábola Editorial, 2004. p. 11-28.
- NOBRE, Wagner Carvalho de Argolo. *Introdução à história das línguas gerais no Brasil: processos distintos de formação no período colonial*. 2011. 229 f. Dissertação (Mestrado em Letras e Linguística) – Instituto de Letras, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Terra à vista: discurso do confronto: Velho e Novo Mundo*. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

RODRIGUES, Aryon Dall'Igna. *Línguas brasileiras: para o conhecimento das línguas indígenas*. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, [1986] 2002.

SANTOS, Fabricio Lyrio. *Da catequese à civilização: colonização e povos indígenas na Bahia*. Cruz das Almas, BA: Editora UFRB, 2014.

SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações: legislação de 1763 a 1774*. Lisboa: Typografia Maignrense, 1829.

SOUZA, Pedro Daniel dos Santos. *Sobre o uso da Língua do Príncipe: história social da cultura escrita, reconfigurações linguísticas e populações indígenas na Bahia setecentista*. 2019. 531 f. Tese. (Doutorado em Língua e Cultura) Instituto de Letras, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

TASSINARI, Antonella Maria Imperatriz. Escola indígena: horizontes teóricos, novas fronteiras de educação. In: SILVA, Aracy Lopes da; FERREIRA, Mariana Kawall Leal (org.). *Antropologia, história e educação: a questão indígena e a escola*. São Paulo: Global, 2001. p. 44-69.

O AUTOR E O PPGLinC

Pedro Daniel dos Santos Souza

Doutor em Língua e Cultura e Mestre em Letras pela Universidade Federal da Bahia. Professor da Universidade do Estado da Bahia. Membro dos grupos de pesquisa Programa para a História da Língua Portuguesa (PROHPOR) e Fala e Contexto no Português Brasileiro (GConPort). Desenvolvo pesquisas em Linguística Histórica e em História Social da Cultura Escrita no Brasil, com ênfase na história social linguística do Brasil e os povos indígenas na Bahia setecentista. O trabalho desenvolvido no PPGLINC promoveu minha formação na pesquisa histórica em arquivos e acervos, contribuindo para um aprimoramento de minha atuação acadêmica e profissional. Defendida em 2019, a tese intitulada *Sobre o uso da Língua do Príncipe: história social da cultura escrita, reconfigurações linguísticas e populações indígenas na Bahia setecentista* foi indicada para concorrer ao Prêmio CAPES de Tese – Edição 2020.

Nota do editor:

Artigo submetido para avaliação em: 04 de outubro de 2020.

Aprovado em sistema duplo cego em: 09 de março de 2021.